PL 16/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 01
ASS:

Mensagem nº 13 /2018

Sarzedo, 14 de maio de 2018.

Senhor Presidente,

O tema meio ambiente está dentre as competências comuns dos três entes federativos. Assim diz a Constituição Federal no artigo 23, inciso VI, e, art. 225. Ademais, nos incisos I e II do artigo 30 da mesma Carta está preceituado sobre assuntos de interesse local e a suplementação de legislação federal e estadual.

Do mesmo modo a Lei Orgânica Municipal diz , na alínea f, art. 10 sobre a competência do município de combater a poluição em qualquer de suas formas.

Nesse mesmo diapasão está condicionado que a função social da propriedade exige a preservação do meio ambiente (art. 186, II da CF/88).

Mais recente o legislador federal deixa claro sobre regulação de exercício de competência comum ambiental por meio da lei complementar 140 de 08 de dezembro de 2011.

A lei federal 12.305 de 12 de agosto de 2010, disciplinou o que vem a ser resíduo perigoso, na alínea "a" do inciso II do art. 13.

No âmbito do Estado a lei 13.796 de 20 de dezembro de 2000, que "Dispõe sobre o controle e o licenciamento dos empreendimentos e das atividades geradoras de resíduos perigosos no Estado", diz (inciso II, art. §4º) os que assim são classificados, e, que (art. 12) quanto aos resíduos fora do Estado os assim considerados pelo Conselho Estadual de Politica Ambiental – COPAM.

Em deliberação normativa 211 de 16 de novembro de 2016 o COPAM, ao regulamentar o art. 12 da mencionada lei estadual, listou em anexo único a lista das substâncias constituintes ou contaminantes.

O projeto de lei é para tratar no âmbito municipal desse tema, e, ao relacionar as substancias deixar claro que envolve o pentaclorofenato de sódio conhecido como pó da china.

Nessa oportunidade reafirmo a V.Sa. os votos de atenção.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito municipal

Sr. Wilson Ramos de Jesus
Vereador Presidente da Câmara de Sarzedo - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 15/05/2018
Hora: 10:51
Maria Cristina Dos Santos
ASSINATURA - PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 02
ASS:

Projeto de lei nº 16 /2018

"Dispõe sobre substâncias perigosas e veda no âmbito do município, e, dá providências".

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores , em nome do povo, aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam proibidos o armazenamento, o depósito, a guarda, o processamento e a disposição final de resíduos e rejeitos perigosos, no âmbito do território municipal, e que, em vista de suas características, sejam considerados como capazes de oferecer risco elevado à saúde e ao meio ambiente.

§1º - Para fins de aplicação do disposto no *caput*, são considerados como resíduos ou rejeitos perigosos capazes de oferecer risco elevado à saúde e ao meio ambiente:

I - aqueles que apresentem em sua constituição ou que tenham como contaminante qualquer dos poluentes orgânicos persistentes - POP - listados pela Convenção de Estocolmo e; ou

II - aqueles considerados altamente tóxicos listados no Anexo A da NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; ou

III - o pentaclorofenato de sódio (pó da china);

IV – os relacionados no anexo único a esta lei.

§2º. Também é vedado no âmbito do município o armazenamento, o depósito, a guarda, o processamento e a disposição final de outros resíduos poluentes orgânicos ou substâncias relacionadas em norma federal ou estadual.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 03
ASS:

Art. 2º. O CODEMA poderá no âmbito de suas atribuições deliberar sobre a divulgação do rol de substâncias perigosas para os fins da presente lei.

Parágrafo único. Também no âmbito do CODEMA, por meio da Secretaria respectiva, serão adotadas as medidas para fiel aplicação dessa lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS:
ASS:

ANEXO ÚNICO

Substâncias constituintes ou contaminantes	
1	Ácido perfluoroctano sulfônico (PFOS) e seus sais + Fluoreto de perfluoroctano sulfonila (PFOSF)
2	Aldrin
3	Alfa hexaclorociclohexano (alfa HCH)
4	Beta hexaclorociclohexano (beta HCH)
5	Bifenilas policloradadas (PCB)
6	Clordano
7	Clordecona
8	Dibenzofuranos policlorados
9	Dibenzo-p-dioxinas policloradas
10	Dicloro-difenil tricloroetano (DDT)
11	Dieldrin
12	Endossulfam
13	Endrin
14	Éter octabromodifenílico comercial (c-octaBDE) e todos os éteres heptabromodifenílicos e hexabromodifenílicos neles presentes
15	Éter pentabromodifenílico comercial (c-pentaBDE) e todos os éteres tetrabromodifenílicos e pentabromodifenílicos nele presentes
16	Heptacloro
17	Hexabromociclododecano (HBCD)
18	Hexabromobifenil (HBB)
19	Hexaclorobenzeno (BHC)
20	Lindano
21	Mirex (dodecacloro)
22	Pentaclorobenzeno (PeCB)
23	Toxafeno
24	Rejeitos e resíduos classificados como altamente tóxicos, conforme Anexo A da NBR 10.004, da ABNT, ou da norma que venha a substitui-la.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8000 - Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

Interno

REQUERIMENTO 02 /2018

Sarzedo, 23 de maio de 2018.

Requeiro à Mesa Diretora, respeitosamente venho solicitar, uma reunião extraordinária em regime de urgência, para que seja feita a dispensa de interstício do Projeto de Lei 16/2018.

Justificativa: Tal solicitação se faz necessária, visto que é de suma importância para o futuro dos munícipes dessa cidade.

Assim sendo, agradeço aos colegas pela compreensão e aprovação do presente pedido.

Atenciosamente,

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
Vereador – PR

Apoiadores:

DANIELA CRISTINA TEIXEIRA SALES
Vereadora – PMDB

PAULO ANTONIO RIBEIRO GOMES
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 24 / 05 /2018
Hora: 08 : 39
ASSINATURA -

PARECER CONJUNTO CCJ E COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 16/2018.

INTERESSADO: Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de MEIO AMBIENTE da Câmara de Sarzedo-MG

ASSUNTO: Dispõe sobre substâncias perigosas e veda no âmbito do município de Sarzedo-MG o depósito, guarda e processamento dessas substancias e dá outras providências.

1- **RELATÓRIO**: O projeto de Lei estabelece restrições a armazenamento, guarda, depósito e processamento e disposição final de resíduos e rejeitos perigosos (produtos tóxicos) ali definidos, no território do município com vistas a melhoria do meio ambiente, bem como da população de Sarzedo-MG.

É o relatório.

2- **FUNDAMENTAÇÃO**: O presente projeto de lei é legítimo com previsão no regimento interno e na Lei orgânica do Município e após regular tramitação nas comissões decidiram pela sua aprovação.

3- **CONCLUSÃO**: Ante todo exposto, opinam as comissões pela aprovação do presente projeto por estar em conformidade com a Constituição Federal e a legislação pertinente.

Sala das comissões, 28 de maio 2018.

Antônio Teixeira dos Santos Diniz
Presidente (CCJ)

Anderson Carlos de Souza
Presidente (CMB)

Marcos Antônio de Almeida
Relator (CCJ)

Rodrigo Antônio Ferretti
Relator (CMB)

Paulo Antônio Ribeiro Gomes
Membro (CCJ)

Daniela Cristina Teixeira Salles
Membro (CMB)

PROPOSIÇÃO DE LEI 07/2018

"Dispõe sobre substâncias perigosas e veda no âmbito do município, e, dá providências".

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores , em nome do povo, aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam proibidos o armazenamento, o depósito, a guarda, o processamento e a disposição final de resíduos e rejeitos perigosos, no âmbito do território municipal, e que, em vista de suas características, sejam considerados como capazes de oferecer risco elevado à saúde e ao meio ambiente.

§1º - Para fins de aplicação do disposto no *caput*, são considerados como resíduos ou rejeitos perigosos capazes de oferecer risco elevado à saúde e ao meio ambiente:

I - aqueles que apresentem em sua constituição ou que tenham como contaminante qualquer dos poluentes orgânicos persistentes - POP - listados pela Convenção de Estocolmo e; ou

II - aqueles considerados altamente tóxicos listados no Anexo A da NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; ou

III - o pentaclorofenato de sódio (pó da china);

IV – os relacionados no anexo único a esta lei.

§2º. Também é vedado no âmbito do município o armazenamento, o depósito, a guarda, o processamento e a disposição final de outros resíduos poluentes orgânicos ou substâncias relacionadas em norma federal ou estadual.

Art. 2º. O CODEMA poderá no âmbito de suas atribuições deliberar sobre a divulgação do rol de substâncias perigosas para os fins da presente lei.

Parágrafo único. Também no âmbito do CODEMA, por meio da Secretaria respectiva, serão adotadas as medidas para fiel aplicação dessa lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, em 30 de maio de 2018.

Wilson Ramos de Jesus
Vereador Presidente

ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS DINIZ).
Antônio Teixeira dos Santos Diniz
Vereador Vice-Presidente

Paulo Antônio Ribeiro Gomes
Vereador Secretário

ANEXO ÚNICO

	Substâncias constituintes ou contaminantes
1	Ácido perfluoroctano sulfônico (PFOS) e seus sais + Fluoreto de perfluoroctano sulfonila (PFOSF)
2	Aldrin
3	Alfa hexaclorociclohexano (alfa HCH)
4	Beta hexaclorociclohexano (beta HCH)
5	Bifenilas policloradadas (PCB)
6	Clordano
7	Clordecona
8	Dibenzofuranos policlorados
9	Dibenzo-p-dioxinas policloradas
10	Dicloro-difenil tricloroetano (DDT)
11	Dieldrin
12	Endossulfam
13	Endrin
14	Éter octabromodifenílico comercial (c-octaBDE) e todos os éteres heptabromodifenílicos e hexabromodifenílicos neles presentes
15	Éter pentabromodifenílico comercial (c-pentaBDE) e todos os éteres tetrabromodifenílicos e pentabromodifenílicos nele presentes
16	Heptacloro
17	Hexabromociclododecano (HBCD)
18	Hexabromobifenil (HBB)
19	Hexaclorobenzeno (BHC)
20	Lindano
21	Mirex (dodecacloro)
22	Pentaclorobenzeno (PeCB)
23	Toxafeno
24	Rejeitos e resíduos classificados como altamente tóxicos, conforme Anexo A da NBR 10.004, da ABNT, ou da norma que venha a substitui-la.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 07
ASS.

LEI Nº 726/2018

"Dispõe sobre substâncias perigosas e veda no âmbito do Município, e, dá providências".

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores, em nome do povo, aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam proibidos o armazenamento, o depósito, a guarda, o processamento e a disposição final de resíduos e rejeitos perigosos, no âmbito do território municipal, e que, em vista de suas características, sejam considerados como capazes de oferecer risco elevado à saúde e ao meio ambiente.

§1º - Para fins de aplicação do disposto no *caput*, são considerados como resíduos ou rejeitos perigosos capazes de oferecer risco elevado à saúde e ao meio ambiente:

I - aqueles que apresentem em sua constituição ou que tenham como contaminante qualquer dos poluentes orgânicos persistentes - POP - listados pela Convenção de Estocolmo e; ou

II - aqueles considerados altamente tóxicos listados no Anexo A da NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; ou

III - o pentaclorofenato de sódio (pó da china);

IV - os relacionados no anexo único a esta lei.

§2º - Também é vedado no âmbito do Município o armazenamento, o depósito, a guarda, o processamento e a disposição final de outros resíduos poluentes orgânicos ou substâncias relacionadas em norma Federal ou Estadual.

Art. 2º - O CODEMA poderá no âmbito de suas atribuições deliberar sobre a divulgação do rol de substâncias perigosas para os fins da presente lei.

Parágrafo único: Também no âmbito do CODEMA, por meio da Secretaria respectiva, serão adotadas as medidas para fiel aplicação dessa lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 02
ASS:

Sarzedo, 04 de junho de 2018.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 03
ASS:

ANEXO ÚNICO

	Substâncias constituintes ou contaminantes
1	Ácido perfluoroctano sulfônico (PFOS) e seus sais + Fluoreto de perfluoroctano sulfonila (PFOSF)
2	Aldrin
3	Alfa hexaclorociclohexano (alfa HCH)
4	Beta hexaclorociclohexano (beta HCH)
5	Bifenilas policloradadas (PCB)
6	Clordano
7	Clordecona
8	Dibenzofuranos policlorados
9	Dibenzo-p-dioxinas policloradas
10	Dicloro-difenil tricloroetano (DDT)
11	Dieldrin
12	Endossulfam
13	Endrin
14	Éter octabromodifenílico comercial (c-octaBDE) e todos os éteres heptabromodifenílicos e hexabromodifenílicos neles presentes
15	Éter pentabromodifenílico comercial (c-pentaBDE) e todos os éteres tetrabromodifenílicos e pentabromodifenílicos nele presentes
16	Heptacloro
17	Hexabromociclododecano (HBCD)
18	Hexabromobifenil (HBB)
19	Hexaclorobenzeno (BHC)
20	Lindano
21	Mirex (dodecacloro)
22	Pentaclorobenzeno (PeCB)
23	Toxafeno
24	Rejeitos e resíduos classificados como altamente tóxicos, conforme Anexo A da NBR 10.004, da ABNT, ou da norma que venha a substitui-la.

Sarzedo, 04 de junho de 2018.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal